



O Advogado-Geral do Estado, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, proferiu no Parecer abaixo o seguinte Despacho:

“Aprovo. Em 14/4/2009”

Procedência: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Interessado: Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Número: 14.913

Data: 15 de abril de 2009

Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO – EXAME DE MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O ESTADO DE MINAS GERAIS POR SI E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

A minuta objeto de exame se encontra em conformidade com a Portaria n.º 483, de 12 de agosto de 2008, do Ministério das Comunicações, que aprova a Norma Geral do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão – GESAC, podendo ser regularmente subscrita pelas autoridades públicas estaduais nela indicadas

RELATÓRIO

Vem a esta Advocacia-Geral do Estado, por meio do OFÍCIO/SECTES/AJUR/N.º 025/2009, pedido de exame e emissão de parecer a respeito da minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações e o Estado de Minas Gerais, por si e por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Examinada a minuta, segue o seguinte



PARECER

Trata-se de Acordo de Cooperação por meio do qual o Estado de Minas Gerais adere ao programa federal intitulado Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão – GESAC, que se encontra regulamentado pela Portaria n.º 483, de 12 de agosto de 2008 do Ministério das Comunicações.

Conforme se depreende da minuta em análise, tem-se que ela objetiva disciplinar a parceria entre os entes da Federação visando o fortalecimento das ações de inclusão digital a serem executadas conjuntamente, e mais:

(i) disponibilizar conexão em banda larga à internet por meio da instalação de ponto de internet em banda larga em instituições assistidas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e, (ii) fixar as condições de uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa aludido a favor das instituições beneficiárias indicadas pela Secretaria mencionada.

Há previsão expressa dos compromissos assumidos pelo Ministério das Comunicações e pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, compromissos estes que se encontram em conformidade com as disposições da Norma Geral n.º 002/2008, aprovada pela Portaria n.º 483, de 2008 do Ministério das Comunicações.

A cláusula quarta dispõe a respeito da instalação do ponto de internet em banda larga nas instituições beneficiárias, a qual deverá indicar o seu representante a quem incumbe solicitar à coordenação nacional do Programa a instalação correspondente, sendo necessário que na instituição beneficiária exista a disponibilidade dos equipamentos descritos na cláusula quinta.

Ademais, a instituição beneficiária firmará um termo de compromisso no qual assumirá as responsabilidades pelo uso dos recursos a ela disponibilizados pelo Ministério das Comunicações no âmbito do Programa em questão.

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior acompanhará e fiscalizará, em conjunto com o Ministério das Comunicações, os recursos e serviços disponibilizados as instituições beneficiárias do Programa, respondendo estas pelo uso inadequado de tais recursos e serviços.



Não haverá transferência de recursos financeiros entre os entes políticos que integram o Acordo de Cooperação. Sendo o caso de desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos entre os partícipes será elaborado instrumento jurídico específico.

O Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida sua prorrogação por igual período mediante a elaboração de aditivo. A extinção do Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer momento, desde que formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O ônus pela publicação do extrato do Acordo de Cooperação no diário oficial será do Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

Do que vem de ser exposto, manifesta-se a Advocacia-Geral do Estado pela regularidade jurídica do instrumento examinado, que segue rubricado pelo subscritor do presente, podendo ser assinado pelas autoridades públicas estaduais nele indicadas.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2009.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Consultor Jurídico-Chefe
Masp. 598.222-8
OAB/MG-62.597